

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.937, DE 2011

Dispõe sobre campanha permanente de divulgação da Tarifa Social de Energia Elétrica e outras providências.

Autor: Deputado JEFFERSON CAMPOS
Relator: Deputado LUIZ FERNANDO MACHADO

I - RELATÓRIO

Tem por objetivo o projeto em epígrafe estabelecer que as distribuidoras de energia elétrica sejam obrigadas a divulgar, em caráter permanente, a Tarifa Social de Energia Elétrica, utilizando-se, para tanto, das faturas dos serviços de energia elétrica apresentadas aos consumidores, de seus sítios institucionais na Internet e das equipes de seus serviços de atendimento aos consumidores.

Defendendo sua proposição, argumenta o Autor que a família brasileira é constantemente onerada em diversas circunstâncias e, mais ainda, as de baixa renda que, além de tudo, têm menos acesso a informações importantes sobre seus direitos; assim sendo, é fundamental informá-las sobre a existência do benefício da tarifa social de energia para que, caso se enquadrem nos termos propostos na legislação vigente, possam gozar de tal benefício.

Diz ainda o Autor que deve caber às concessionárias de distribuição de energia a responsabilidade pela informação aos consumidores desse seu direito, conforme, inclusive, prevê Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Tendo iniciado sua tramitação na Casa, foi a proposição inicialmente encaminhada para a análise de mérito por esta Comissão de Minas e Energia, onde, no prazo regimentalmente previsto, foi-lhe oferecida uma emenda, de autoria do Deputado TAUMATURGO LIMA, que propõe acrescentar, entre os meios de divulgação da Tarifa Social de Energia Elétrica, “informativos diversos distribuídos nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada em todos os níveis”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em primeiro lugar, gostaríamos de parabenizar o nobre Deputado JEFFERSON CAMPOS por sua proposta, em tão boa hora apresentada, que visa a prestar esclarecimentos aos consumidores de energia elétrica sobre seus direitos.

De fato, os cidadãos brasileiros em geral desconhecem vários de seus direitos como consumidores, e isso se faz mais patente nas classes de mais baixa renda, ou de menor nível de instrução, por terem elas menor acesso aos meios de comunicação de massa.

Assim, nada mais justo do que encarregar as distribuidoras de energia elétrica, que já têm o contato direto com os consumidores, de prestar-lhes esclarecimento e informações corretas sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica, permitindo-lhes usufruir dos serviços de energia por preços mais módicos, como, aliás, manda a legislação referente ao setor.

Para tal divulgação, cremos também que foram escolhidos os meios mais eficazes e de menor custo, haja vista já estarem incluídos na estrutura institucional das concessionárias de energia; por isso, os possíveis custos adicionais com a veiculação da campanha informativa em questão serão irrisórios, ou mesmo inexistentes, mas, em contrapartida, proporcionarão um grande benefício a uma grande massa de consumidores que tenham condições de gozar desse direito.

Por outro lado, não cremos ser muito adequada a proposta da Emenda nº 1, do Deputado TAUMATURGO LIMA; em primeiro

lugar, pela falta de definição quanto aos “informativos diversos” a serem distribuídos e, em segundo lugar, por acarretarem a geração de custos adicionais com a confecção de material a ser distribuído em muitos milhares de estabelecimentos de ensino, de todos os níveis. Tal custo, fatalmente, acabaria por recair sobre os consumidores de energia elétrica, quando da ocasião dos reajustes tarifários, e viria a onerá-los ainda mais, fugindo justamente do espírito do projeto que ora se examina.

Diante do exposto, portanto, este Relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.937, de 2011, e pela **rejeição** da Emenda nº 1 a ele oferecida, e solicita de seus nobres pares desta Comissão que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado LUIZ FERNANDO MACHADO
Relator